

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 527

LICADO
Folha de Irati
em 16/05/81
Divisão de Expediente

Súmula: Autoriza aquisição e doação de terreno para a Cia. Agropecuária de Fomento Econômico do Paraná - Café do Paraná.

..-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decreta, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, para a COMPANHIA AGROPECUÁRIA DE FOMENTO ECONÔMICO DO PARANÁ - CAFÉ DO PARANÁ -, entidade subordinada à Secretaria de Estado / da Agricultura do Paraná, a área de terreno de 5.200 (Cinco mil e duzentos) metros quadrados, localizada em Nhapindazal e de propriedade de "CORASUL - Comércio de Rações, Insumos e Cereais Ltda.", destinada a receber a construção do Escritório Regional, Parque de Máquinas e Oficinas / daquela Companhia.

Art. 2º - Para execução do artigo anterior, fica o Poder Executivo / autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), na / Dotação 0500 - RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS - 0530 - Extensão Rural 4.2.1. - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - O recurso para ocorrer à despesa do Artigo 2º será o proveniente das anulações das seguintes importâncias em dotações do Orçamento Vigente:

0500 - RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS	
0520 - Matadouro Municipal	
4.2.1. - Aquisição de Imóveis	Cr\$600.000,00
1000 - DEPTº DE SERVIÇOS URBANOS	
1050 - Praças, Parques e Jardins	
4.1.1. - Obras e Instalações	Cr\$650.000,00 Cr\$1.250.000,00

Art. 4º - No instrumento de doação constará obrigatoriamente cláusula de reversão do terreno ao Patrimônio Público Municipal, desde que decorra o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da escritura, sem que nele sejam iniciadas as obras mencionadas no Artigo 1º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 05 de maio de 1981.

Olavo Anselmo Santini
OLAVO ANSELMO SANTINI

Prefeito Municipal